



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 015 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 149 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

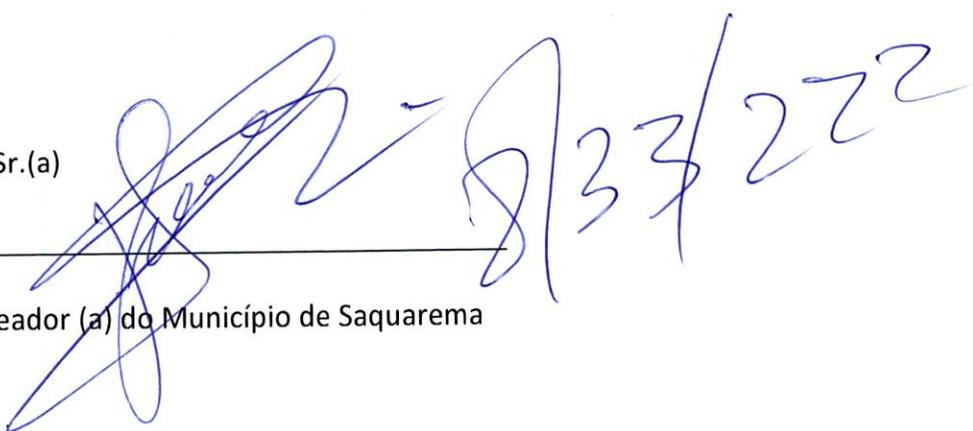
Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

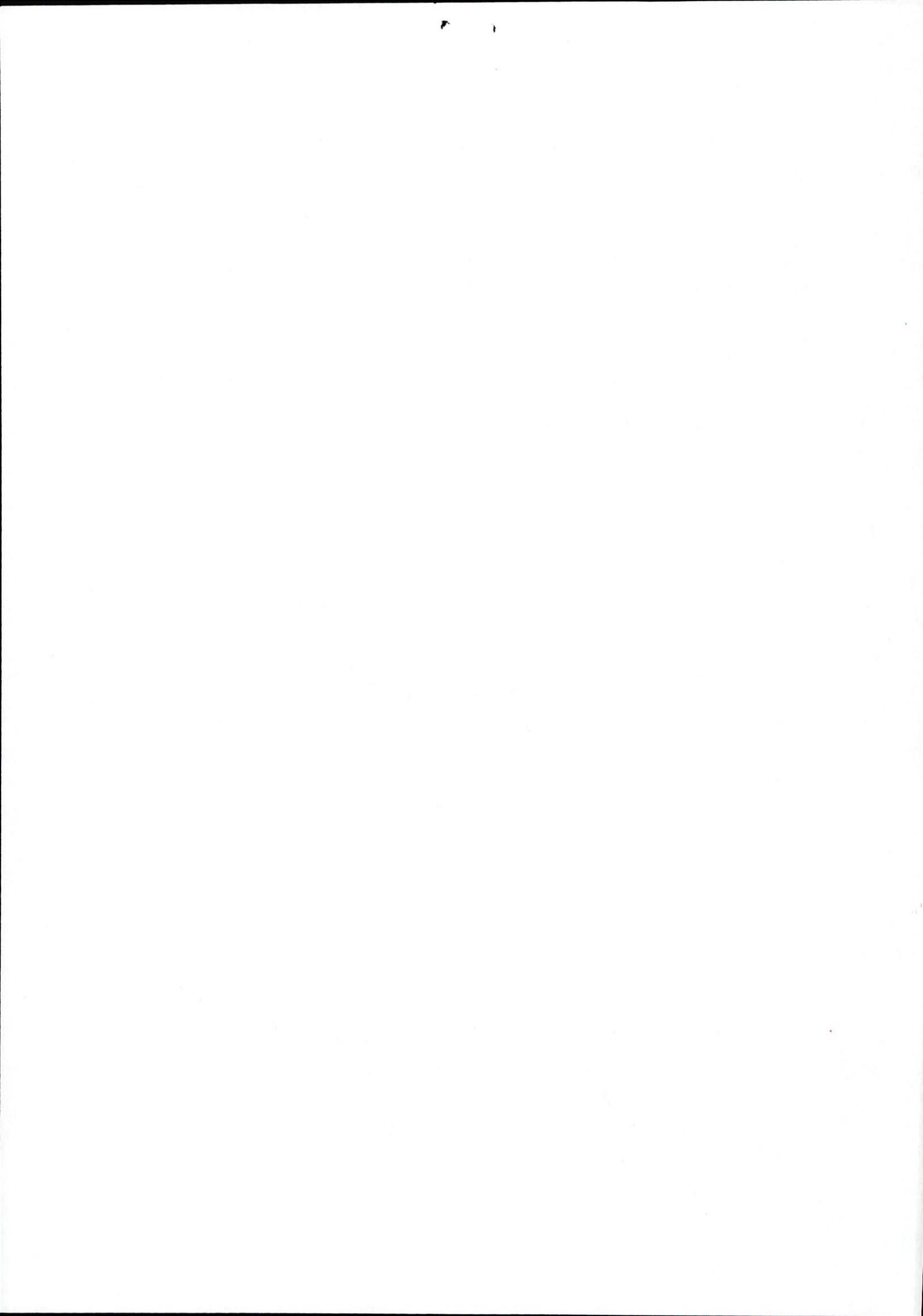
Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

  
M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





## PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 149 de 2021**

**AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO**

**PARECER DA COMISSÃO**

**PELA REPROVAÇÃO**

### PREÂMBULO DA LEI

Dispõe sobre a inclusão dos professores de educação física de academias nos grupos prioritários para imunização contra Covid 19 no âmbito do município de saquarema.

### I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 149 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo **dispõe sobre a inclusão dos professores de educação física de academias nos grupos prioritários para imunização contra Covid 19 no âmbito do município de saquarema .**

### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

#### **II.1) da compatibilidade formal:**

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta vício de iniciativa, uma vez que o município segue o que é fixado pelo Programa Nacional de Imunização, proposto pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Assim, quem define as diretrizes do público alvo de preferencia para receber a imunização é o Ministério da Saúde, não tendo o Poder Público Municipal como mudar a ordem por meio de Lei oriunda do Poder Legislativo, uma vez que, mesmo se fosse possível , a inclusão de qualquer segmento como ordem preferencial tal deveria ser com base em orientações da secretaria municipal de saúde local, e não por Lei.

### III – VOTO





## PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

Embora o referida proposta Legislativa seja de suma importância em seu conteúdo e intenções , a análise desta comissão deve ser pautada pelo arcabouço jurídico que torna a lei possível ou não.

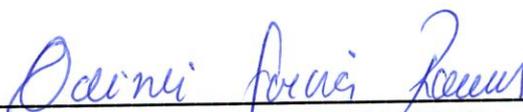
Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa , sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**.

**Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.**

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

